



Embargado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Relator: Joana dos Santos Meirelles. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL OCORRÊNCIA. SANEAMENTO DO VÍCIO PELA PUBLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO INTEGRADO SEM EFEITO INFRINGENTE. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, uma vez que constatado o cometimento de erro material constando equivocadamente na parte final do Acórdão, item 03, que o Recurso foi provido e a Sentença reformada, quando, na verdade, o recurso não foi provido e a Sentença foi mantida.. DECISÃO: " EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL OCORRÊNCIA. SANEAMENTO DO VÍCIO PELA PUBLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO INTEGRADO SEM EFEITO INFRINGENTE. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, uma vez que constatado o cometimento de erro material constando equivocadamente na parte final do Acórdão, item 03, que o Recurso foi provido e a Sentença reformada, quando, na verdade, o recurso não foi provido e a Sentença foi mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora."

Processo: 0002331-35.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Décio Freire (OAB: 56543/MG).
Embargado: Boulevard Panificadora e Conveniencia Ltda - Epp.
Advogada: Mary Amélia Barros Muniz Tuma (OAB: 4566/AM).
Advogada: Maria Suely Muniz da Silva (OAB: 1474/AM).

Relator: Joana dos Santos Meirelles. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FRAUDE NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM DE DANO MORAL MANTIDO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 15% SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, uma vez que restou configurado omissão e contradição no Acórdão Embargado. É reprovável a conduta da requerida consubstanciada na prestação de seus serviços de maneira desidiosa e negligente e, a fim de evitar a reincidência do ofensor em casos semelhantes, fica configurado o dever de indenizar Dano moral arbitrado pelo MM.º Juízo de piso em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este em harmonia com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como similar ao valor aplicado a casos similares por esta E. Corte. A revisão dos honorários arbitrados nas instâncias originárias somente é permitida se, no caso concreto, os honorários mostrarem-se exorbitantes ou ínfimos, o que não é o caso em tela .. DECISÃO: " EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FRAUDE NO MEDIDOR NÃO COMPROVADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM DE DANO MORAL MANTIDO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 15% SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, uma vez que restou configurado omissão e contradição no Acórdão Embargado. É reprovável a conduta da requerida consubstanciada na prestação de seus serviços de maneira desidiosa e negligente e, a fim de evitar a reincidência do ofensor em casos semelhantes, fica configurado o dever de indenizar Dano moral arbitrado pelo MM.º Juízo de piso em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este em harmonia com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como similar ao valor aplicado a casos similares por esta E. Corte. A revisão dos honorários arbitrados nas instâncias originárias somente é permitida se, no caso concreto, os honorários mostrarem-se exorbitantes ou ínfimos, o que não é o caso em tela. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora."

Processo: 0002344-34.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Ipes Industria de Produtos e Equipamentos de Solda Ltdas.
Advogado: Maurício Corte Chagas Memória (OAB: 137775/RJ).
Advogado: Bruno Amar Botelho (OAB: 113441/RJ).
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: 20283/RJ).
Advogado: Marcelo da Silva Carlos (OAB: 7366/AM).
Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: A1058/AM).
Advogado: Mauricio Corter Chagas Memoria (OAB: 137775/RJ).
Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: 1058A/AM).
Embargado: Alegria Indústria e Comércio Ltda..
Advogada: Klyssian Kelly da Silva Sousa (OAB: 11316/AM).
Advogado: Marcos Fábio Oliveira de Lima (OAB: 11070/AM).

Relator: Joana dos Santos Meirelles. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO IN JUDICANDO. IRRESIGNAÇÃO QUE DEVE SER SUSCITADA EM RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU ERRO MATERIAL.